

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE  
DIREITO E INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

**EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA  
ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE  
TRABALHO**

---

E96

Experiências e desafios da inteligência artificial no direito e nas relações de trabalho [Recurso eletrônico on-line] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Dalton Tria Cusciano, Mauro Maia Laruccia e Robinson Fernandes – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-775-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

---

**skema**  
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL  
FOR BUSINESS

# **IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

## **EXPERIÊNCIAS E DESAFIOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO DIREITO E NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

---

### **Apresentação**

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business



**TITULARIDADE DE CRIAÇÕES ARTÍSTICAS DESENVOLVIDAS POR  
INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS**

**TITLE OF ARTISTIC CREATIONS DEVELOPED BY ARTISTICALLY  
INTELLIGENT: CHALLENGES AND PROSPECTS**

**Nicolas Simtob Souza <sup>1</sup>**  
**Caio Augusto Souza Lara <sup>2</sup>**

**Resumo**

A presente pesquisa tem como objetivo desenvolver a partir de uma perspectiva jurídica, a atual situação que se encontra as criações artísticas produzidas por meio da inteligência artificial e sua titularidade conforme a Constituição brasileira. Através de fatos ocorridos ao redor do mundo, levantar exemplos e construir soluções para a discussão da temática, que com o passar dos dias se torna um assunto cada vez mais relevante com o constante avanço tecnológico e a ausência de regulamentação governamental no Brasil. Quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020).

**Palavras-chave:** Criações artísticas, Inteligência artificial, Titularidade, Brasil

**Abstract/Resumen/Résumé**

This research aims to develop from a legal perspective, the current situation that is the artistic creations produced through artificial intelligence, regarding its ownership under the Brazilian Constitution. Through facts occurring around the world, to raise examples and build solutions for the discussion of the theme, which as time goes by becomes an increasingly relevant issue with the constant technological advancement and the absence of government regulation in Brazil.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Artistic creations, Artificial intelligence, Ownership, Brazil

---

<sup>1</sup> Graduando em Direito, na modalidade Integral pela Escola Superior Dom Helder Câmara

<sup>2</sup> Mestre e Doutor em Direito pela UFMG. Residência pós-doutoral no PPGD da UFMG. Professor da SKEMA Business School e da Escola Superior Dom Helder Câmara.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A inteligência artificial é um dos assuntos mais discutidos no cotidiano, onde uma tecnologia alcançou uma capacidade semelhante à de um ser humano na sua principal característica, a razão, a inteligência, e com a temática em alta, essa tecnologia com o passar do tempo adquire cada vez mais avanços.

Atualmente, a IA engloba uma enorme variedade de subdomínios, que vão do geral (aprendizagem e percepção) até ao específico, como jogar xadrez, provar teoremas matemáticos, escrever poesia, conduzir um carro numa rua cheia de gente e diagnosticar doenças. A IA é relevante para qualquer tarefa intelectual. (RUSSEL; NORVIG; 2021)

Russel e Norvig em “Artificial Intelligence A Modern Approach”, desenvolvem na obra os avanços na inteligência artificial, seu funcionamento e aplicação nos dias atuais e mostram o como essa tecnologia agrega para a sociedade. A perspectiva atual de como a Inteligência Artificial possui uma grande capacidade de se fazer tarefas antes feitas apenas por humanos, de maneira similar. O artista, Boris Eldagsen, ganhou o prêmio da foto mais criativa do *Sony World Photography Awards 2023* (ELDAGSEN, 2023), mas recusou devido ser uma imagem produzida por IA. Ele cita que a intenção de inscrever essa obra em um dos prêmios mais relevantes da fotografia para abrir a discussão sobre o impacto da inteligência artificial na fotografia. Situações como essa mostram uma real necessidade de discussões a respeito de como controlar os impactos a respeito desse novo mundo em que não só pessoas criam propriedades intelectuais como as criações artísticas, um novo tipo de autor foi constituído, levantando uma questão sobre quem deve ser o titular da obra, a inteligência artificial tem características necessárias e contundentes para possuir direito de ser considerado titular de suas criações como em países que na constituição abordam apenas pessoas físicas como a Austrália e o Brasil.

Essas questões serão abordadas ao decorrer da pesquisa de maneira que foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica seguindo a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020).

## 2. DESENVOLVIMENTO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A Inteligência Artificial trata de uma tecnologia que possui um início recente, pós Segunda Guerra Mundial, por tanto ainda não é uma vertente consolidada e é acompanhada de muitas dúvidas que não possuem resposta, por se tratar de uma máquina, um conjunto mecânico dotado de algoritmos responsáveis por traduzir dados e interpretar de maneira que a própria máquina adquira as informações e as utilize, faz com que a tornem dotada de uma característica que trás a essência do ser humano, a inteligência. Luger, em seu artigo “Artificial Intelligence: Structures and Strategies for Complex Problem Solving” logo em seu início expõe dúvidas pertinentes a respeito, junto com considerações importantes.

Será sequer possível obter inteligência num computador, ou será que uma entidade inteligente requer a riqueza de sensações e experiências que só pode ser encontrada numa existência biológica? ... Por estas razões, a nossa definição inicial de inteligência artificial não consegue definir inequivocamente o domínio... A inteligência artificial é ainda uma disciplina jovem, e a sua estrutura, preocupações e métodos são menos claramente definidos do que os de uma ciência mais madura, como a física. (LUGER, 2019).

B

Por essa perspectiva vale ressaltar que apesar de ser uma “disciplina jovem” possui grandes avanços em seu processamento através de suas ferramentas, o “Machine Learning” e o “Deep Learning”, que são o conjunto operacional que interpreta os dados para aprender e melhorar seus próprios algoritmos, auxilia a cumprir funções como reconhecimento de fala, reconhecimento visual de objetos, descobertas científicas, produções artísticas e milhares de outras funções antes apenas concebidas por seres humanos, agora tem como fonte um conjunto algoritmo funcional que executa de maneira cada vez mais confiável. Um artigo postado na Nature em 2015 aborda com ênfase no “Deep Learning”, as suas aplicações e impactos em tecnologias como a inteligência artificial, para se entender os avanços recentes e futuras tendências nessa área.

A aprendizagem profunda está a fazer grandes progressos na resolução de problemas que resistiram às melhores tentativas da comunidade de inteligência artificial durante muitos anos. Revelou-se muito boa na descoberta de estruturas complexas em dados de elevada dimensão, sendo por isso aplicável a muitos domínios da ciência, das empresas e da administração pública. Para além de bater recordes no reconhecimento de imagens e no reconhecimento da fala, bateu outras técnicas de aprendizagem automática na previsão da atividade de potenciais moléculas de medicamentos<sup>8</sup>, na análise de dados de aceleradores de partículas, na reconstrução de circuitos cerebrais e na previsão dos efeitos de mutações no ADN não codificante na expressão genética e nas doenças... Os novos algoritmos e arquiteturas de aprendizagem que estão atualmente a ser desenvolvidos para as redes neuronais profundas só irão acelerar este progresso.

Sob esse viés é importante dizer uma grande consideração já defendida por grande parte dos cientistas na área, a inteligência artificial é capaz de fazer qualquer tarefa específica de maneira semelhante ou superior aos humanos, consideração feita pela Future of Life Institute em 2015, e essa capacidade agregada a velocidade de avanços que podem ser obtidos pela “Deep Learning”, preocupa a população e os especialistas da área. Essa preocupação chegou a um nível alarmante de autoridades na área postarem uma carta aberta pelo mesmo instituto, com um pedido das empresas tecnológicas diminuïrem o desenvolvimento da Inteligência Artificial, já que a velocidade dos resultados aumenta ainda mais o desconhecimento das consequências desse descontrolado crescimento (FUTURE OF LIFE INSTITUTE, 2023).

### **3. AVANÇOS NAS CRIAÇÕES ARTÍSTICAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

O avanço nessa área da tecnologia, por conta da Inteligência Artificial, tem impulsionado mudanças em diversas áreas, como a artística, que é o foco da presente pesquisa. Os algoritmos correspondentes ao “Machine Learning”, tem tido aplicações na produção de arte como, pinturas, fotografias, música, vídeos, animações, que com os dados adquiridos de criações artísticas de todos os tipos, torna a IA (Inteligência Artificial), capaz de produzir obras únicas e inovadoras de vários estilos e de infinitas maneiras. Um dos exemplos característicos aborda o quadro “Edmond de Belamy”, que foi desenvolvido por meio do aprendizado de máquina, os “Generative Adversarial Networks” são ferramentas sem livre arbítrio de acordo com o professor Mark Rield (2018), que são utilizadas no intuito de se obter determinadas ações que eram extremamente complexas de se obter, no entanto a mídia abordou de forma sensacionalista como “criada pela inteligência artificial”, contorcendo a realidade de que foi apenas uma ferramenta para se construir o quadro, entretanto a exclusividade de características do quadro pela utilização da inteligência artificial em sua produção trouxe um valor significativo ao leilão em que a obra foi exposta.

A inteligência artificial pode produzir obras consistentes e dotada de qualidades, como no caso da Amper Music, em que a inteligência artificial, através de um conjunto de dados a respeito de músicas e uma biblioteca de “samples”, os usuários conseguem criar músicas no estilo que quiserem seguindo os dados que fornecem, a youtuber Taryn Southern lançou um álbum colaborativo com Inteligência Artificial, com músicas que sem a IA(Inteligência Artificial) não existiriam e esses exemplos são um demonstrativo de uma revolução acontecendo no mundo artístico devido a uma nova maneira de ser criar produtos intelectuais e a falta de abordagem do assunto no cenário mundial.

A constante utilização dessa tecnologia abre a debates a respeito da originalidade, já que não possui enquadramento jurídico a respeito de autoria nesses casos, atribuição dos direitos autorais, a dúvida se uma inteligência artificial possui o mesmo direito dos humanos a respeito de ter sua autoria autenticada na obra, a ética no âmbito do plágio integrado na interpretação de dados de outro autor imitando estilo, quais são as responsabilidades de artísticas que virem utilizarem essa tecnologia. As abordagens a respeito são de importância crítica para decisões a respeito da presença e utilização da inteligência artificial no mundo artístico, o que leva a necessidade de uma abordagem jurídica em prol da organização, controle e incentivo de uma área que no Brasil é de extrema desvalorização.

#### **4. TITULARIDADE DE CRIAÇÕES ARTÍSTICAS POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL**

Quando se fala de titularidade, é preciso recorrer as leis autorais, essa área jurídica que define os criadores da obra, ou os titulares, é dotada de características bem definidas e semelhantes por grande parte dos países, em que se tem criações de espírito, de mente, em que seres humanos pensam e produzem de acordo com sua racionalidade, realidade que foi mudada com a tecnologia, uma nova maneira de se ter criações de espírito, através da mente tecnológica das inteligências artificiais. Na grande maioria dos quadros jurídicos pelo mundo, a IA possui pouco enquadramento legal sobre as vertentes que englobam a tecnologia, como no quesito da titularidade de suas criações, na Lei 9610, artigo 11 (BRASIL, 1988): “Autor é a pessoa física criadora de obra literária, artística ou científica”, entretanto a Inteligência Artificial não se enquadra como autor, assim como também ocorre na Austrália:

Para receber proteção ao abrigo da lei australiana sobre direitos de autor, uma obra deve ser expressa em material, tem de se enquadrar nos parâmetros das categorias de obras, tem de ser original, e deve estar de alguma forma ligada à Austrália. As obras criadas pela IA podem cumprir essencialmente todos estes requisitos, exceto o atual critério de originalidade. A. Norma de originalidade anterior segue o padrão de originalidade ao abrigo da lei australiana de direitos de autor era "bastante baixo". Para que uma obra fosse protegida ao abrigo da lei de direitos de autor, bastava um mero "engenho ou trabalho" ou o "suor do rosto. (WHITE; MATULIONYTE; 2019)

No artigo “Artificial intelligence painting the bigger picture for copyright ownership” as autoras citam e explicam a constituição australiana e trazem casos a respeito da lei de direitos autorais e suas desavenças em determinados casos e pela inteligência artificial ser algo atual no cotidiano, os países como os citados carecem de legislações efetivas no assunto. Kalin Hristov em sua pesquisa cita esses fatos e compara com países que já possuem ordenamento jurídico

avançado para promover o avanço dessa tecnologia, e seus respectivos “direitos de autoria autônoma” (HRISTOV, 2020). Nesse contexto, destaca-se o grupo da União Europeia, têm recursos dedicados para determinar as melhores práticas ao lidar com as novas tecnologias, como o quesito de atribuição de direitos de autor para obras produzidas por IA e por conta de já se ter um ordenamento jurídico a respeito como é abordado na diretiva do parlamento europeu relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital, com a rápida evolução tecnológica continua a mudar a forma como as obras e outro material protegido são criados, produzidos, distribuídos e explorados. Continuam a surgir novos modelos empresariais e novos intervenientes. Cumpra que a legislação aplicável esteja orientada para o futuro, para não limitar a evolução tecnológica (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Essa perspectiva mostra que as leis são o caminho mais “seguro” a se tomar para deter problemas a respeito, fiscalizando e regulamentando de maneira que a contribuição da inteligência artificial seja de fato benéfica para sociedade, e a regulamentação de “autoria de autômatos” é um seguimento a ser levado em consideração para adaptação no âmbito legal, de modo que se promove um caminho de desenvolvimento, no livro Reflexões sobre a propriedade intelectual (JÚNIOR, 2020), o livro trata que as leis de autoria tem a função de estimular as invenções tecnológicas que trazem desenvolvimento social, econômico e tecnológico do país.

## **5. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante das informações expostas ao decorrer da pesquisa, se ressalta que a titularidade das criações artísticas feitas por inteligência artificial possuem questões com a necessidade serem solucionadas que demandam uma posição a se adotar que visa vantagens para o desenvolvimento humano. E essa demanda encaminha contradições a respeito da lei de direitos autorais, que devido o seu caráter inconclusivo pela legislação, possui a necessidade de se desenvolver um englobamento jurídico de inteligência artificial em áreas que sofreram um impulsionamento tecnológico por conta exclusivamente dessa tecnologia.

Dessa forma é necessário levar em conta que como o Brasil carece de incentivos para pesquisa para desenvolvimento social, e a inteligência artificial trouxe como consequências um impulsionamento tecnológico em todas as áreas em que se foi aplicado. Esse “poder” que a IA (Inteligência Artificial) proporciona se torna uma eficaz maneira de países que possuem suas áreas atrasadas em relação aos demais países alcancem os demais e a sociedade como um todo tenha benefícios com essa nova tecnologia desenvolvida. Entretanto demanda leis para que não se torne um ambiente maléfico para as pessoas, através de discursos de especialistas, uma

diretiva exclusivamente responsável pela inteligência artificial, dotada de autoridades no assunto é capaz de criar uma solução jurídica para se adaptar na legislação brasileira, visando um controle das questões que não possuem uma resposta definitiva, e no quesito da titularidade envolver uma maneira de não se prejudicar os autores físicos em prol apenas de autores tecnológicos, já que as inteligências artificiais ainda necessitam dos seres humanos para se possuir produtos realmente válidos com o uso das ferramentas disponibilizadas pela IA(Inteligência Artificial), que não poderiam existir sem sua utilização.

## 6. REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Nizete Lacerda; FILHO, Pier Giorgio Senesi; TROSS, Roberto Rocha. *Reflexos sobre a propriedade intelectual*. Belo Horizonte: 3i Editora, 2021.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Lei 9610/98 de 1988*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19610.htm). Acesso em: 09 abr. 2023.

BRYNJOLFSSON, Erik. *The turing trap: the promise e peril of human-like artificial intelligence*. Dædalus, the Journal of the American Academy of Arts & Sciences, 2022, v. 2, n. 151, 1 maio 2022. Spring, p. 272-287. Disponível em: <https://direct.mit.edu/daed/article/151/2/272/110622/The-Turing-Trap-The-Promise-amp-Peril-of-Human>. Acesso em: 13 abr. 2023.

ELDAGSEN, Boris. *Sony World Photography Awards 2023*. Disponível em: [https://www.eldagsen.com/sony-world-photography-awards-2023/?utm\\_source=the%20news&utm\\_medium=newsletter&utm\\_campaign=20\\_04](https://www.eldagsen.com/sony-world-photography-awards-2023/?utm_source=the%20news&utm_medium=newsletter&utm_campaign=20_04). Acesso em: 20 abr. 2023.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. *Benefits & Risks of Artificial Intelligence*. – 14 nov. 2015. Disponível em: <https://futureoflife.org/ai/benefits-risks-of-artificial-intelligence/>. Acesso em: 06 abr. 2023.

FUTURE OF LIFE INSTITUTE. *Pause Giant AI Experiments*. – 22 mar. 2023. Disponível em: <https://futureoflife.org/open-letter/pause-giant-ai-experiments/>. Acesso em: 20 abr. 2023.

GONZAGA, Francisco; FERNANDES, Mateus. *Com a inteligência artificial, criar música é uma questão de segundos*. Estadão, 2019. Disponível em: <https://arte.estadao.com.br/focas/estadaoqr/materia/inteligencia-artificial-musica-startup-amber>. Acesso em: 12 maio. 2023.

HRISTOV, Kalin. *Artificial Intelligence and the Copyright Survey*. JSPG, Vol. 16, 1 abr. 2020. Disponível em: <https://deliverypdf.ssrn.com/delivery.php?ID=14708806808201806909911008811307900512108906001902004212401007109309907807010009100412100500701411403504900702>

9080097108123013000015036032060088092102070127013030102050082049125001112106076103064127001113070114114022004090030125025103090070090023065069&EXT=pdf&INDEX=TRUE. Acesso em: 13 abr. 2023.

JÚNIOR, Marcos Ehrhardt; SILVA, Gabriel Buarque Pereira. *Pessoa e sujeito de direito: Reflexões sobre a proposta europeia de personalidade jurídica eletrônica*. Belo Horizonte: Revista Brasileira de Direito Civil, 2020.

KINSELLA, Eileen. *The First AI-Generated Portrait Ever Sold at Auction Shatters Expectations, Fetching \$432,500—43 Times Its Estimate*. ARTNET - 25 out. 2018. Disponível em: <https://news.artnet.com/market/first-ever-artificial-intelligence-portrait-painting-sells-at-christies-1379902>. Acesso em: 13 abr. 2023.

LECUN, Y., BENGIO, Y., & HINTON, G. (2015). Deep learning. *Nature*, 521(7553), 436-444.

LUGER, G. F. *Artificial Intelligence: Structures and Strategies for Complex Problem Solving*. Pearson, 6 ed. 2019.

MELO, Ana Karolina et al. *Regulamentação da inteligência artificial benchmarking de países selecionados*. ENAP, [s. l.], 5 dez. 2022.

PECK, Patricia. *Direito Digital Aplicado 3.0*. 1º ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

RUSSEL, Stuart; NORVIG, Peter. *Artificial Intelligence: A Modern Approach*. Pearson Education, 3 ed. 2021.

UNIÃO EUROPEIA. Jornal Oficial *DIRETIVA (UE) 2019/790 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de abril de 2019 relativa aos direitos de autor e direitos conexos no mercado único digital e que altera as Diretivas 96/9/CE e 2001/29/CE*. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019L0790&from=PT#:~:text=autor%20justo%20e%20que%20funcione,utilizadores%20e%20à%20transparência%20dos>. Acesso em: 13 abr. 2023.

WHITE, Courtney; MATULIONYTE, Rita. *Artificial Intelligence painting the bigger picture for copyright ownership*. 2019.